



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N° 0003428-08.2022.2.00.0814

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N° 078//2022-CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CIÊNCIA E PUBLICIDADE DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CIRCULAR. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de decisão proferida e encaminhada pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a qual decretou a falência da empresa BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (BUILDING CONSTRUTORES), CNPJ N° 05.633.015/0001-00, para fins de conhecimento e divulgação.

Considerando o teor do presente expediente, expeça-se ofício a todas as Unidades judiciárias vinculadas a essa Corregedoria, bem como às demais Corregedorias do Estado do Pará e dos Estados Membros da Federação, com remessa de cópia da inicial, para ciência e demais fins de direito.

Dê-se ciência ao Juízo requerente.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 21/10/2022 11:03:25

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210211103252970000001976222>

Número do documento: 2210211103252970000001976222

Num. 2096430 - Pág.



Número: **0003428-31.2022.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **14/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
13ª Vara Cível e Empresarial de Belém (REQUERENTE)	
Belém - 13ª Vara Cível e Empresarial - TJPá (REQUERENTE)	
BUILDING SERVICOS DE ENGENHARIA LITDA FALIDO (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2086043	14/10/2022 12:04	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
2086049	14/10/2022 12:04	Petição	Petição
2086104	14/10/2022 12:04	OFÍCIO CORREGEDORIA TJPA ID 79383224	Petição
2086107	14/10/2022 12:04	Sentença ID 12579992	Documento de Comprovação
2096430	21/10/2022 11:03	Decisão	Decisão
2127504	25/10/2022 14:27	OFÍCIO	OFÍCIO
2127506	25/10/2022 14:27	Ofício Circular nº 078 2022 CGJ	OFÍCIO

De ordem, encaminho o presente ofício para providências.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 14/10/2022 12:00:54

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101412005412500000001966465>

Número do documento: 22101412005412500000001966465

De ordem, encaminho o presente ofício para providências.

Respeitosamente,





Número: **0803464-41.2019.8.14.0301**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BUILDING CONSTRUTORES (AUTOR)	LOYANNE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ SEBASTIAO COSTA DA SILVA (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO) NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) ANDRE LUAN COSTA SOARES (ADVOGADO)
MARIA ZUCILENE TEIXEIRA REIS (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
ADIMILSON ALBANO DE LIMA (INTERESSADO)	ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA (ADVOGADO)
ALIOMAR DA SILVA GAMA (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
PEDRO SOUSA DE JESUS (INTERESSADO)	EDMUNDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
ROBERTO CARLOS SOUZA PEREIRA (INTERESSADO)	EDEMIA DIAS BARBOSA (ADVOGADO)
WASHINGTON ROBERTO BENTES DE ALMEIDA (INTERESSADO)	HORST VON GRAPP VON GRAPP (ADVOGADO)
MAIZA REIS LIMA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ADELIA CRISTINA LIMA DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ANTONIO LUIS LEAL COUTO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
CANDIDA CELIA NASCIMENTO MONTEIRO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
DEIMESON JAQUES DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
LEA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA (INTERESSADO)	JOSELE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
NONATO DOS PRAZERES SANTOS (INTERESSADO)	ROZEMBERG DOS SANTOS MELO (ADVOGADO)
FLAVIO LOURINHO DOS SANTOS (INTERESSADO)	DEBORA CRISTINA DA SILVA SALGADO (ADVOGADO)
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA (INTERESSADO)	NATALIA ROBERTA MOTA COELHO (ADVOGADO)
ROSIE TE VASCONCELOS MIRANDA (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
ADEMIR DE SOUZA CRUZ (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)



PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA (REU)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO) CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
ALEIXO DOS SANTOS DA SILVA (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO CORREIA FIGUEIREDO (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
SAO PAULO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) DANIEL LIMA DE SOUZA (ADVOGADO)
MARTINS DA FONSECA COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP (INTERESSADO)	JOICELENE FURTADO GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A (INTERESSADO)	AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA (INTERESSADO)	AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO) JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO) RENATA CAMPOS Y CAMPOS (ADVOGADO)
J C SOUZA TEIXEIRA EIRELI (INTERESSADO)	CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA (ADVOGADO)
SERASA S.A. (INTERESSADO)	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO (ADVOGADO) GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO)
CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA (INTERESSADO)	ANDRE SOCOLOWSKI (ADVOGADO)
LUCIANO FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)	WANEILA LUCIA SILVA YASOJIMA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A (INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)
MARGARIDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (INTERESSADO)	THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
AZENILSON DAS CHAGAS (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
NILSON RICHARD CARDOSO SOUSA (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
POLIMIX CONCRETO LTDA (INTERESSADO)	MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (ADVOGADO) AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (ADVOGADO)
ELIEL LIMA PEREIRA (INTERESSADO)	FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE (ADVOGADO)
SIMONE DO SOCORRO BARRAL PANTOJA (INTERESSADO)	WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO)
SABRYNA OLIVEIRA PINTO (INTERESSADO)	WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO)
JORGE PAULO DIAS DE ALMEIDA JUNIOR - ME (INTERESSADO)	ERICA DE ALMEIDA PINTO (ADVOGADO)
VANIA ODILIA MOURA MIRANDA GOUVEIA (INTERESSADO)	VANESSA MIRANDA GOUVEIA (ADVOGADO)
MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA (INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA JUCEPA (INTERESSADO)	



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
79383224	14/10/2022 09:08	Oficio	Oficio



Ofício nº 400/2022 - 3ª UPJ CÍVEL DE BELÉM

Belém, 13 de outubro de 2022.

A Excelentíssima Senhora

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

Corregedora de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Informações processuais – Processo eletrônico nº 0803464-41.2019.8.14.0301

Senhora Corregedora,

De ordem do Exmo. Sr. Cristiano Arantes e Silva, Juiz de Direito Titular da 13ª Vara Cível de Belém/Pa, no interesse do processo em epígrafe, Ação de Falência da empresa BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (BUILDING CONSTRUTORES), CNPJ nº 05.633.015/0001-00, comunico a Vossa Excelência, para as providências legais e cabíveis, que foi proferida decisão decretando a falência da referida empresa, com a consequente indisponibilidade dos bens do seu único sócio administrador (FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE, CPF sob nº 576.830.502-53), bem como de que foi proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, visando salvaguardar os interesses das partes envolvidas.

Ato contínuo, solicito, conforme determinado, que o conteúdo do presente ofício seja noticiado às unidades judiciárias vinculadas a essa Corregedoria e as demais corregedorias do Estado do Pará e estados membros da federação, tudo nos termos da sentença (ID 12579992) a seguir parcialmente transcrita:

“(…) h) Com a finalidade de sal1257999vanguardar os interesses das partes envolvidas, é de se decretar a indisponibilidade dos bens dos gestores da empresa, não pelo fundamento indicado no art. 50 do Código Civil, considerando que não vislumbrei comprovantes de suposto abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, mas, sim, pela responsabilidade solidária imposta aos administradores de operadoras de planos privados de assistência à saúde pelo art. 24-A e 26 da Lei 9.656/98. Assim sendo, decreto a INDISPONIBILIDADE dos bens do único sócio administrador da empresa Falida, FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 576.830.502-53, Carteira de Identidade



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 14/10/2022 09:08:51
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101409085158500000075582617>
Número do documento: 22101409085158500000075582617

Num. 79383224 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 14/10/2022 12:04:01
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101412040170700000001966474>
Número do documento: 22101412040170700000001966474

Num. 2086104 - Pág. 4

Profissional CREA nº 11925-D, ficando vedada, por qualquer forma, direta ou indireta, sua alienação ou oneração, até apuração e liquidação final das respectivas responsabilidades, observado o comando previsto no §6º do art. 24-A da Lei 9.656/98. Comunique-se a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém da indisponibilidade ora decretada, inclusive, a vedação constante no item e desta decisão, solicitando, também, que seja noticiado às unidades judiciárias a ela vinculadas e as demais Corregedorias do Estado do Pará e Estados membros da Federação. (...).

Respeitosamente,

Fabiana G. Ribeiro

Analista Judiciário - 3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial,
Falência e Sucessões



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 14/10/2022 09:08:51
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101409085158500000075582617>
Número do documento: 22101409085158500000075582617

Num. 79383224 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 14/10/2022 12:04:01
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101412040170700000001966474>
Número do documento: 22101412040170700000001966474

Num. 2086104 - Pág. 5



Número: **0803464-41.2019.8.14.0301**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BUILDING CONSTRUTORES (AUTOR)		LOYANNE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)	
PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA (REU)		THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO) CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)	
MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)		MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)	
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
12579992	10/09/2019 12:34	Sentença	Sentença





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Autofalência]

PROCESSO Nº: 0803464-41.2019.8.14.0301

REQUERENTE: BUILDING SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

REQUERIDO: PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA

Endereço: Avenida Senador Lemos, 3351, Sacramenta, BELÉM - PA - CEP: 66120-000

Vistos, etc...

Nos presentes autos, a empresa **BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME**, representada pelo seu sócio administrador FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE, requer seja decretada sua AUTOFALÊNCIA ante as dificuldades enfrentadas no curso do desenvolvimento de sua atividade empresarial, que acabaram por impossibilitar a continuidade das operações e inviabilizar o cumprimento de suas obrigações, não sendo possível sua recuperação.

Apresenta documentos (Id. 8236036/9604442).

Verificando que a petição inicial não estava devidamente instruída com todos os documentos exigidos no art. 106, da Lei nº 11.101/2005, determinei a emenda da inicial conforme decisão proferida em 17/04/2019 (Id. 9690404).

A requerente procedeu à emenda da inicial (Id. 9916500/9916512), com a juntada dos documentos complementares (Id. 99248/9927405).

Em face da certidão (Id. 10301345), a requerente apresentou manifestação (Id. 10358393/10358395) em que esclarece a forma de conferir a autenticidade dos documentos juntados aos autos, anexando documentos (Id. 10358401/10390607), ao mesmo tempo em que reafirma a autenticidade desses documentos sob a fé de seu grau.



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 10/09/2019 12:34:41

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012332154500000012130994>

Número do documento: 19091012332154500000012130994

Num. 12579992 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 14/10/2022 12:04:02

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101412040208300000001966477>

Número do documento: 22101412040208300000001966477

Num. 2086107 - Pág. 2

Na sequência proferi despacho (Id. 10698358/10747723) determinando à secretaria que, em cumprimento aos comandos contidos no expediente da Portaria Conjunta nº 001/GP/VP, promovesse à elaboração da Certidão de Triagem relativa a esses comandos, o que foi atendido no Id. 10812639, do que resultou a petição e documentos apresentados pela requerente (Id. 11074257/11074273) para a tender as inconsistências apontadas na certidão da secretaria da vara.

Manifestação do Ministério Público favorável à decretação da falência da requerente (Id. 11255034) acompanhada da Nota Técnica nº 10/2019 – MP/ACPJ (Id. 11255288), elaborada pelo núcleo de Apoio Contábil daquele órgão.

Nova manifestação da requerente (Id. 11746432) postulando urgência no exame e decisão quanto ao pedido de autofalência.

E o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de pedido de autofalência formulado pela Building Serviços de Engenharia Ltda. – ME, com fulcro no artigo 105 da Lei de Falências.

A requerente, após expor as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, noticia a existência de um passivo que ultrapassa a cifra de R\$ 150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões reais), bem como reconhece sua impossibilidade de satisfazê-lo.

Em sua manifestação (Id. 12255034) o Ministério Público por sua Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial opinou pela deferimento do pedido inicial, respaldado, inclusive pela Nota Técnica nº 10/2019 – MP/ACPJ (Id. 11255288), elaborada pelo núcleo de Apoio Contábil daquele órgão que, examinando o pedido da empresa autora assim se pronunciou:

“O art. 105 da Lei nº 11.101/2005 traz nos seus incisos uma vasta e especial documentação que devera ser acompanhada no pedido de autofalência. Os primeiros documentos são os de origem contábil, conforme inciso I e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 105:

Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstracao de resultados acumulados;*
- c) demonstracao do resultado desde o ultimo exercicio social;*
- d) relatorio do fluxo de caixa.*

Em atencao ao disposto no inciso II do art. 105, a peticao devera conter a “relacao nominal dos credores, indicando endereco, importancia, natureza e classificacao dos respectivos creditos”.

O inciso III do art. 105 anuncia que o devedor havera de apresentar “a relacao dos bens e direitos que compoem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatorios de propriedade”.

Demonstrar a prova da condicao de empresario exigida pelo inciso IV do art. 105, atraves do “contrato social ou estatuto em vigor ou, se nao houver, a indicacao de todos os socios, seus enderecos e a relacao de seus bens pessoais”. Ressaltamos que inscricao do empresario e



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 10/09/2019 12:34:41
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012332154500000012130994>
Número do documento: 19091012332154500000012130994

Num. 12579992 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 14/10/2022 12:04:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101412040208300000001966477>
Número do documento: 22101412040208300000001966477

Num. 2086107 - Pág. 3

obrigatoria antes mesmo dele dar inicio a sua atividade, conforme estabelece o art. 967 do Codigo Civil Brasileiro.

Os livros obrigatorios e documentos contabeis a que alude o inciso V do art. 105 sao aqueles previstos no contrato social e obrigatorios no estatuto e na legislacao contabil aplicavel a sociedade devedora, conforme prescreve os Arts. 1.179 e 1.180 da Lei n° 10.406/02, a saber:

Art. 1.179. **O empresario e a sociedade empresaria** sao obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou nao, com base na escrituracao uniforme **de seus livros**, em correspondencia com a documentacao respectiva, e a **levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado economico. (grifo nosso)**

Art. 1.180. Alem dos demais **livros exigidos por lei**, e **indispensavel o Diario**, que pode ser substituido por fichas no caso de escrituracao mecanizada ou eletrônica. **(grifo nosso)**

...(omissis)

Exige a Lei n° 11.101/05, por intermédio do inciso VI do art. 105 que o devedor informe a relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, os respectivos endereços, suas funções e participação societária. Importante apontar o período de atuação de cada administrador.

A BUILDING SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME apresentou nos autos os seguintes documentos, conforme sistematizado pelo Ministério Público:

ART. 105

DA LEI No	DOCUMENTOS APRESENTADOS	LOCALIZACAO
11.101/2009	Balanco Patrimonial.	Id. 9926234 - Pag.1/6 9927399 - Pag. 1/6 9927405 - Pag. 1/5
	Demonstracao de Resultados Acumulados.	Id. 9926234 - Pag. 9, Id. 9927399 - Pag. 8, 9927405 - Pag. 8
Inciso I	Demonstracao do Resultado Desde o Ultimo Exercicio Social.	Id. 9926234 - Pag. 7/8, Id. 9927399 - Pag. 7, Id. 9927405 - Pag. 6/7
	Relatorio do Fluxo de Caixa.	Id. 9926234 - Pag. 10, Id. 9927399 -Pag. 9, Id. 9927405- Pag. 9
	Relacao Nominal dos Credores, Indicando Endereco, Importancia, Natureza e Classificacao dos Respectiveos Creditos.	Id. 9924810 - Pag. 1/22, Id. 9924811 - Pag. 1/2, Id. 9924812 - Pag. 1, Id. 9924814 - Pag. 1/6, Id. 9924816 - Pag. 1/6, Id. 9924818 - Pag. 1
Inciso II	Relacao dos Bens e Direitos que Compoem o Ativo, com a Respectiva Estimativa de Valor e Documentos Comprobatorios de Propriedade.	Id. 9925589 - Pag. 1, Id. 9925590 - Pag. 1/3, Id. 9926192 - Pag. 1/3, Id. 9926193 - Pag. 1, Id. 9926195 - Pag. 1, Id. 9926198 - Pag. 1/4
Inciso III	Prova da Condiacao de Empresario, Contrato Social ou Estatuto em Vigor ou, se nao Houver, a Indica- cao de Todos os Socios, seus Enderecos e a Rela- cao de seus Bens Pessoais.	Id. 9926220 - Pag. 1/12, Id. 9926221 - Pag. 1 e 2
Inciso IV	Relacao de seus Administradores nos Ultimos 5 (cinco) Anos, com os	Id. 9926219 - Pag. 1
Inciso VI		



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 10/09/2019 12:34:41
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012332154500000012130994>
Número do documento: 19091012332154500000012130994

Num. 12579992 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 14/10/2022 12:04:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101412040208300000001966477>
Número do documento: 22101412040208300000001966477

Num. 2086107 - Pág. 4

Respectivos Enderecos, suas Funcoes e Participacao Societaria.

Portanto o pedido em análise está instruído com a documentação hábil para respaldar o pedido de autofalência, na medida em que a autora atende a todos os requisitos elencados no artigo 105 da Lei de Falências, de sorte que a decretação da quebra e medida que se impõe.

Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no artigo 105 da Lei n. 11.101/05, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de **DECRETAR A FALENCIA** da empresa BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME, com sede em Belém, capital deste Estado, na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 805, sala 204, Bairro de Batista Campos, CEP 66033-770, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.015/0001-00.

A Falida tem como único sócio e seu administrador: FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 576.830.502-53, Carteira de Identidade Profissional CREA nº 11925-D, residente e domiciliado na Rua dos Pariuís, nº 452, Bloco A2, apto. 32, Bairro dos Jurunas, CEP 66030-690, Belém – PA.

Ainda, ante a comprovação da atual situação econômica da requerente, ratifico a decisão que concedeu os benefícios da gratuidade processual em favor da Falida.

I – Conforme exige o artigo 99 da LREF/2005:

- a) Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados.
- b) Determino que o falido apresente, em 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência.
- c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005.
- d) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05.
- e) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente a autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios.
- f) Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda a anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “FALIDO”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei n. 11.101/05.
- g) Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL a pessoa jurídica especializada **CSM – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, representado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, com escritório nesta cidade na Trav. Rui Barbosa, nº 2242, sala 407, CEP 66035-220, Bairro de Nazaré, telefone (91) 3241-9061, e-mail: marcelo.souza@fsaadogados.adv.br, fixando sua remuneração em 5%(cinco por cento) sobre o



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 10/09/2019 12:34:41
https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012332154500000012130994
Número do documento: 19091012332154500000012130994

Num. 12579992 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 14/10/2022 12:04:02
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101412040208300000001966477
Número do documento: 22101412040208300000001966477

Num. 2086107 - Pág. 5

valor dos bens vendidos para realização do ativo da massa falida, a qual desempenhara suas funções nos exatos termos do artigo 22, I e III, da Lei Falimentar, devendo ser intimado na pessoa de seu representante legal para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme artigo 33 da LREF, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Uma vez assinado o Termo de Compromisso deve o administrador, imediatamente, efetuar a arrecadação dos bens e documentos, avaliando os bens, no local em que se encontrem, observando com rigor o disposto nos artigos 108 e 110 da LREF /2005.

Uma vez assinado o Termo de Compromisso deve o administrador, imediatamente, efetuar a arrecadação dos bens e documentos, avaliando os bens, no local em que se encontrem, observando com rigor o disposto nos artigos 108 e 110 da LREF /2005.

Nos termos do art. 24 da Lei 11.101/05, fixo a remuneração da Administradora Judicial em 5% do valor de venda dos bens na fase de realização do ativo nesta falência, a serem adimplidos conforme forem se efetivando os pagamentos dos bens alienados.

h) Com a finalidade de salvaguardar os interesses das partes envolvidas, é de se decretar a indisponibilidade dos bens dos gestores da empresa, não pelo fundamento indicado no art. 50 do Código Civil, considerando que não vislumbrei comprovantes de suposto abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, mas, sim, pela responsabilidade solidária imposta aos administradores de operadoras de planos privados de assistência à saúde pelo art. 24-A e 26 da Lei 9.656/98.

Assim sendo, decreto a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do único sócio administrador da empresa Falida, **FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 576.830.502-53, Carteira de Identidade Profissional CREA nº 11925-D, ficando vedada, por qualquer forma, direta ou indireta, sua alienação ou oneração, até apuração e liquidação final das respectivas responsabilidades, observado o comando previsto no §6º do art. 24-A da Lei 9.656/98.

Comunique-se a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém da indisponibilidade ora decretada, inclusive, a vedação constante no item e desta decisão, solicitando, também, que seja noticiado às unidades judiciárias a ela vinculadas e as demais Corregedorias do Estado do Pará e Estados membros da Federação.

i) Determino o bloqueio via BACENJUD do valor de R\$ 169.257.078,53 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), que totaliza os créditos indicados pela própria Falida nestes autos, em contas bancárias existentes em nome da **BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME**, e de seu sócio administrador **FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE**, ressalvada as verbas de natureza impenhorável (cujo desbloqueio será automático, se o conhecimento deste juízo for evidente, ou mediante requerimento), tudo com fundamento no art. 99, VII, da LRJF.

j) Oficie-se ao Banco Central (via Bacenjud), Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

k) Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

l) Oficie-se, também, a Justiça do Trabalho através Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, informando sobre a decretação da falência do presente devedor.

m) Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão de decretação de falência, além da relação dos credores, assim que houver, na forma prevista no artigo 99, parágrafo único, da Lei n.



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 10/09/2019 12:34:41
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012332154500000012130994>
Número do documento: 19091012332154500000012130994

Num. 12579992 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 14/10/2022 12:04:02
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101412040208300000001966477>
Número do documento: 22101412040208300000001966477

Num. 2086107 - Pág. 6

11.101/2005.

II – Deve o Falido, no prazo de cinco dias:

a) Assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, I da LREF /2005;

b) Depositar em Cartorio, no ato da assinatura do Termo de Comparecimento, os seus livros obrigatórios para o fim previsto no 104, II da LREF/2005;

c) Entregar todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros (104, V da LREF/2005);

d) Cumprir todas os demais deveres impostos no artigo 104 da LREF/2005, ao seu devido tempo e pertinência, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.

III – Deve a Serventia:

a) Cumprir todo o antes determinado, exarando certidão nos autos.

b) Certificar acerca do cumprimento das obrigações do Falido, itens I, b e II. Em caso de descumprimento, que deverá ser certificado, fazer os autos imediatamente conclusos.

c) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, § 1º da LREF/2005, fazendo então os autos conclusos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém-PA, 10 de setembro de 2019.

CRISTIANO ARANTES E SILVA

Juiz de Direito - 13ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 10/09/2019 12:34:41
https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012332154500000012130994
Número do documento: 19091012332154500000012130994

Num. 12579992 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 14/10/2022 12:04:02
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101412040208300000001966477
Número do documento: 22101412040208300000001966477

Num. 2086107 - Pág. 7



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0003428-08.2022.2.00.0814

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022- /CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CIÊNCIA E PUBLICIDADE DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CIRCULAR. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de decisão proferida e encaminhada pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a qual decretou a falência da empresa BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (BUILDING CONSTRUTORES), CNPJ Nº 05.633.015/0001-00, para fins de conhecimento e divulgação.

Considerando o teor do presente expediente, expeça-se ofício a todas as Unidades judiciárias vinculadas a essa Corregedoria, bem como às demais Corregedorias do Estado do Pará e dos Estados Membros da Federação, com remessa de cópia da inicial, para ciência e demais fins de direito.

Dê-se ciência ao Juízo requerente.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça





A-03



Ofício Circular nº 078 2022 CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 25/10/2022 14:27:56

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251427563060000002004927>

Número do documento: 2210251427563060000002004927



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N° 0003428-08.2022.2.00.0814

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM

DECISAO/OFICIO CIRCULAR N° 078//2022-CGJ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CIÊNCIA E PUBLICIDADE DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CIRCULAR. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de decisão proferida e encaminhada pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a qual decretou a falência da empresa BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (BUILDING CONSTRUTORES), CNPJ N° 05.633.015/0001-00, para fins de conhecimento e divulgação.

Considerando o teor do presente expediente, expeça-se ofício a todas as Unidades judiciárias vinculadas a essa Corregedoria, bem como às demais Corregedorias do Estado do Pará e dos Estados Membros da Federação, com remessa de cópia da inicial, para ciência e demais fins de direito.

Dê-se ciência ao Juízo requerente.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 21/10/2022 11:03:25
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210211103252970000001976222>
Número do documento: 2210211103252970000001976222

Num. 2096430 - Pág.



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 25/10/2022 14:27:56
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210251427564530000002004929>
Número do documento: 2210251427564530000002004929

Num. 2127506 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 25/10/2022 14:27:56

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102514275645300000002004929>

Número do documento: 22102514275645300000002004929